

4

A noção de escritor público – expectativa e realidade

4.1

O papel dos redatores: o discurso da civilidade e sua intencionalidade

Como já tratado anteriormente, a multiplicidade de títulos circulantes após a reabertura da Assembléia Geral do Brasil e, principalmente, durante o período Regencial, com especial destaque para o ano de discussão da reforma constitucional, passara a dar o tom do cotidiano do Rio de Janeiro. Como também já explorado, a leitura que a boa sociedade fazia desse novo contexto era recheada de insegurança, na medida em que a liberdade então experimentada (da qual o aumento de impressos é ao mesmo tempo um indício e um fator impulsionante) poderia vir a comprometer a hierarquia sobre a qual estava fundada a sociedade brasileira.

Por outro lado, me referi em ocasião precedente à outra face da moeda: as liberdades constitucionais então gozadas eram muito caras a esses mesmos grupos sociais que, por essa razão, não estavam dispostos a sacrificá-las. O Código Criminal do Império do Brasil, datado de 16 de dezembro de 1830, foi uma ferramenta que casou perfeitamente com a dualidade que dividia esses personagens, lhes permitindo assegurar os benefícios prezados e, ao mesmo tempo, garantir que os mesmos permanecessem restritos a determinados sujeitos. Ele regulava os dois lados: o Estado e o exagero dos escritores públicos.

O Código Criminal de 1830¹ definia os delitos em sua natureza e gravidade, estabelecendo três categorias de crimes: os crimes públicos, os crimes particulares e os crimes policiais, bem como estipulava suas respectivas penas.

¹ A legislação sobre imprensa em vigor no período estudado encontra-se no apêndice ao final do trabalho.

Com relação à imprensa, o Código Criminal representava um enorme avanço, especialmente se contrastado com as práticas do Antigo Regime, na medida em que contribuía para assegurar a garantia constitucional da liberdade de imprensa.

A liberdade de pensamento, um dos pilares da ordem constitucional recém inaugurada, estava prevista na Carta de 1824. O artigo 179, relativo à garantia da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, determinava no seu quarto parágrafo que:

“Todos podem comunicar seus pensamentos por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.”².

Um direito assegurado, desde que os autores, impressores e editores se identificassem e se responsabilizassem pelo conteúdo de suas publicações³.

O Código Criminal, na parte dedicada aos crimes policiais, determina nos artigos 277 a 280 que propagar ofensas à religião – aqui incluídas as idéias que questionassem a existência de Deus e a imortalidade da alma⁴ –, à moral, e aos bons costumes através de impressos, litografias ou gravuras distribuídos por mais de quinze pessoas (número definido como mínimo para a consideração de que qualquer um destes veículos foi tornado público) é crime. Com exceção da religião, cujas referências ao que seria ofensivo estão um pouco mais bem definidas, o Código parte do princípio de que os conceitos de “moral” e “bons costumes” fariam parte da vida cotidiana. Essa ausência de precisão na definição de que conteúdos corresponderiam a esses conceitos permitia a extensão da margem de aplicação da lei ao ampliar o espectro de atos que poderiam ser qualificados como ofensas nesses casos. Ainda assim, trata-se de legislação bastante liberal. As limitações coíbiam os excessos e, dessa forma, o comprometimento da liberdade de imprensa por parte do Estado tornava-se injustificável. Somente através de um ato tirânico essa garantia poderia ser suspensa.

² BUENO, *Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império*, p. 384.

³ Cf. art. 304 e art. 305 do Código Criminal. Consultar apêndice.

⁴ Cf. art. 278 do Código Criminal. Consultar apêndice.

O Código, portanto, era um dispositivo legal que resolvia o duplo incômodo com o qual a boa sociedade se deparava: o perigo da anarquia e do despotismo. Em 1827, Evaristo da Veiga atentava para as funestas conseqüências que poderiam advir dos excessos veiculados nos escritos, destacando o risco que a estimada liberdade de imprensa corria. Escrevia o redator:

“(…) Nós não entramos na questão dos seres provocadores, nem dos motivos verdadeiros ou falsos, que fiserão declarar esta guerra [entre os jornais] indigna de hum **Povo civilizado** (...) occupamus só o nosso pensamento dos resultados tristissimos que pode ter qualquer triumpho, que se lhe siga (...) **A liberdade de imprensa; desacreditando-se por abusos inauditos, que a lei cohibe, e que a razão condemna, pode roubar-nos huma das primeiras garantias da nossa presada Liberdade Constitucional.** Só este pensamento além de outros muitos, que agora poderiamus lembrar, se quizessemus ser diffusos, deve bastar, para pungir o patriotismo dos que se julgão offendidos, a fim de sacrificarem generosamente ao repouso e felicidade publica, offensas e ressentimentos particulares (...). *Convem antes extinguir prudentemente os ódios* diz ainda Madama de Staël, *do que comprmil-os ou exacerbal-os.(...)*”⁵.

Em 1830, os limites estabelecidos pelo Código aos debates impressos iam ao encontro das preocupações de natureza semelhante a da passagem acima transcrita. A limitação da liberdade de imprensa salvaguardava essa garantia constitucional ao impedir o governo de suspendê-la senão arbitrariamente.

Também estavam contemplados no Código, figurando como crimes públicos graves, a utilização de publicações para provocar atentados contra a ordem e tranqüilidade públicas (como os delitos de sedição⁶, insurreição⁷ ou resistência⁸), contra a independência e integridade do Império, a Constituição, a Monarquia em seus diferentes aspectos (como atentar contra a própria forma de governo ou contra a ordem sucessória estabelecida, o titular da coroa, ou questionar suas capacidades), bem como servir-se dos impressos, litografias e gravuras para interferir no bom funcionamento dos quatro poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador)

⁵ *Aurora Fluminense*, nº 3, 28 de dezembro de 1827. Grifos meus.

⁶ Ajuntamento de mais de 20 pessoas armadas (todas ou parte delas) com objetivo de: 1) impedir posse de empregado público legitimamente titular do cargo; 2) privar empregado público do exercício do seu emprego; 3) obstar a execução e cumprimento de qualquer ato ou ordem legal de autoridade legítima para tanto. TINÓCO, A. L. F., *Codigo Criminal do Imperio do Brazil anotado*, art. 111, p. 188-190.

⁷ Reunião de 20 ou mais escravos para conseguir a liberdade através da força. *Ibid.*, art. 113, p. 190-191.

⁸ Oposição de um sujeito à execução de ordens legais das autoridades competentes, através da força. *Ibid.*, art. 116, p. 191-204.

ou para opor-se ou incitar a oposição às determinações dos mesmos que estivessem em perfeita consonância com a constitucionalidade.⁹

O Código Criminal de 1830 é uma das chaves para a compreensão dos discursos acerca da necessidade de civilidade nos escritos da imprensa veiculados pelos dois personagens estudados, Evaristo da Veiga e José Ignácio de Abreu e Lima, na *Aurora Fluminense* e em *A Torre de Babel*.

Tanto Evaristo da Veiga quanto Abreu e Lima, através de suas penas, fizeram circular nas páginas dos dois periódicos analisados um discurso sobre a premência do decoro nos textos jornalísticos. Apesar de ferrenhos opositores no plano político, ambos defendiam como imprescindível a imposição de limites para o debate na imprensa e frisavam o papel que a função de escritor público trazia consigo.

Na quinta edição de *A Torre de Babel*, Abreu e Lima argumenta que a direção conferida pelos escritores públicos ao embate travado entre os jornais da Corte deveria ser motivo de vergonha para o povo brasileiro:

“He hum gosto ver a luta dos Jornaes da Capital; todos hostis, todos enchoraçados arreganhão os dentes, e se encurvão como o porco espinho, para lançarem setas huns contra os outros; a polemica consiste em ver qual d’elles há de primeiro dizer hum insulto, ou levantar hum falso ao seo contrario (...) O certo he que si existisse hum Povo como o do que pode formar-se idéa pelos Jornaes do Rio de Janeiro, merecia a pena de fazer-se huma cruzada contra elle para extermina-lo, como huma raça réproba e indigna de viver em sociedade com o resto do gênero humano. – De duas huma, **ou nada do que se tem dito he verdade, que he o mais certo, ou somos o Povo mais despresivel da terra, graças aos escritores públicos do Rio de Janeiro.**”¹⁰

Evaristo também mostrou preocupação com o caminho que a imprensa do Rio de Janeiro então trilhava. De forma muito semelhante a que posteriormente Abreu e Lima o faria, o redator da *Aurora Fluminense* não apenas diagnosticou a impropriedade da postura dos escritores públicos, como também procurou postular uma conduta baseada na civilidade por parte dos mesmos. Proclamou, inclusive, a primazia de seu jornal na introdução dessas questões: “(...) *Fomos o primeiro que*

⁹ Cf. arts. 90, 99 e 119 do Código Criminal. Consultar apêndice.

¹⁰ *A Torre de Babel*, nº 5, 25 de janeiro de 1833. Grifos meus.

erguemos a voz, invocando as leis do decoro, e do pudor violadas.”¹¹. Logo em um dos primeiros números de seu jornal, escrevia Evaristo:

“(…) **Ora seria de certo hum triumpho digno de civilização do presente século, digno dos moderados e briosos Brasileiros, se todos os nossos escriptores encetassem huma carreira mais decente e mais nobre com o novo anno;** queremos diser, se todos abandonassem o sarcasmo, a satírica allegoria, a denuncia de faltas verdadeiras ou falsas do interior das famílias, a calumnia; a intriga e outros muitos abusos criminosos, de que se vão enchendo as columnas das nossas folhas periódicas com notável escândalo dentro e fora do Império. Respeite-se a lei sem ficção ou subterfúgios da chicana, respeitem-se os cidadãos, para que haja tranqüilidade e confiança; **sirvão os Jornaes de instruir e não de offender e perturbar;** estendão os escriptores um manto de silencio sobre todas as contestações pueris e indecentes que tanto escandalisão e irritão os espíritos, **argumentem mas não insultem** (...) provaremos então que o amor do bem publico nos dirige em todas as nossas acções. (...) **cessem de se injuriarem os escriptores públicos, ou desafrontem-se legalmente nos competentes tribunaes, Moderação nos escriptos;** verdade nas doutrinas; decência no estylo; instrucção moral, mais moral; muita moral; eis o que sobre tudo aconselhão os amigos da boa ordem.”¹².

O respeito às leis, tão prezado pelos diferentes grupos políticos defensores da Constituição e da liberdade legal, deveria ultrapassar o mero discurso e tornar-se prática efetiva, ou seja, não bastava bradar aos quatro ventos seu compromisso constitucional, se nas atividades cotidianas essa bandeira não passasse de retórica vazia de substância. Nesse sentido, assim escreveu Abreu e Lima:

“Empenhamos a nossa palavra em que não daremos o gosto ao Sr. Jury de reunir-se a nossa custa, (...) não transpassaremos a lei de liberdade de Imprensa, salvo huma provocação manifesta, ou algum escândalo publico, em cujo caso estaremos sempre garantidos pela provocação ou pela publicidade do facto.”¹³.

Os dois redatores concediam especial destaque para a necessidade de eliminar a exploração da vida privada dos personagens envolvidos na discussão como forma de fundamentação de argumentos políticos.

Logo no primeiro número de sua *Torre de Babel*, no artigo intitulado *Jornalismo*, Abreu e Lima expressa com nitidez sua posição frente à forma através da qual o debate estava sendo encaminhado nas páginas dos jornais da Corte. Usando a

¹¹ *Aurora Fluminense*, nº 702, 26 de novembro de 1832. Grifos meus.

¹² *Aurora Fluminense*, nº 3, 28 de dezembro de 1827. Grifos meus.

¹³ *A Torre de Babel*, nº 1, 09 de janeiro de 1833.

Aurora Fluminense como exemplo, o redator argumenta que, apesar de politicamente serem ferrenhos opositores, as detrações que Evaristo vinha sofrendo seriam absolutamente condenáveis. Diz ele:

“A fallar a verdade, não se acha hoje no Rio de Janeiro hum periódico que mereça ler-se, incluso o meo, porque eu não sou excepção. A Aurora Fluminense já não he Aurora Fluminense, tornou-se Aurora Boreal (...) vice-versa, nada há tão grosseiro como os ataques contra a Aurora. **Si as idéias que emette aquele papel, fossem combatidas nobremente; si as suas opiniões fossem rechassadas pari passu, sem que fizessem parte das razoes oppostas a figura do Redactor, seo modo de vida, e a sua conduta privada, o Sr. Evaristo acharia os seos contrários huma forte oppozição;** porém a quem persuade o simples enunciado de que hum livreiro he hum mau homem só porque he livreiro? Eu estou tão de acordo com o Redactor da Aurora em opiniões políticas como com o Mufti [sic] de Constantinopla em matérias de Religião; muitas vezes o chamarei aos bancos, porem respeitarei sempre hum pae de família, hum homem laborioso, que exerce huma industria útil e proveitoza – Oxalá exercessem outros Redactores outra ou igual profissão, contanto que exercessem alguma (...) **A vida privada se tem tornado a propriedade de qualquer detractor. Si eu chegasse a merecer algum dia do Publico hum acolhimento igual aos meos desejos, será unicamente por não trilhar semelhante vereda. Atacarei as opiniões, porém não as pessoas; fallarei de hum Periódico, de hum Redactor, porém nunca indicarei huma só qualidade que sinale o indivíduo; he a única retribuição que exijo dos meos consócios.** (...) Declaro igualmente, que, quando disser Regencia, Ministério, Magistratura, classe militar, etc, não quero designar com isto tal ou qual Regente, tal ou qual Ministro, tal ou qual Magistrado, tal ou qual official, nem individuo algum signalado.”¹⁴.

Evaristo, da mesma forma, defendia desde os primeiros números de sua *Aurora* que as querelas pessoais não deveriam ter lugar no jornalismo, quer fossem fruto de questões privadas, quer fossem personificação de conflitos políticos:

“Escreve Madama de Staël, “*em Política o perseguir nada mais produz, do que a necessidade de perseguir cada vez mais*”, esta verdade vai apparecendo em as nossas actuaes circumstancias, pois que a desapiadada guerra de penna encruece de dia em dia, e pode chegar a desordens bem funestas. Nenhum dos combatentes ou com razão, ou sem ella quer abandonar o campo. **A immoralidade já tem occupado o logar da decência, com que se deve sempre escrever, o insulto e a calumnia substituem a urbanidade e argumentação;** em fim não havião espíritos irritados, e elles vão apparecendo com bem justa magoa de quem conhece, que só tranquillos, seguros e reunidos poderemos ser felices e acreditados. (...)”¹⁵.

¹⁴ *A Torre de Babel*, nº 1, 09 de janeiro de 1833. Grifos meus.

¹⁵ *Aurora Fluminense*, nº 3, 28 de dezembro de 1827. Grifos meus.

O princípio continuava a ser defendido anos depois, em edição publicada em 1833:

“(...) Occupemo-nos de cousas, de princípios, e os homens sejam collocados dentro do quadro das doutrinas; sejam exemplos da regra e não regra elles mesmos: he então que seremos livres (...)”¹⁶.

A condenação da utilização da vida privada nos escritos públicos estava em consonância com o Código Criminal. Na parte dedicada aos crimes particulares, a legislação de 1830 contemplava figuras jurídicas como a calúnia, que aparece no discurso dois redatores. O Código Criminal define como calúnia a atribuição falsa de um fato considerado criminoso¹⁷. Injúria¹⁸ seria a imputação falsa de fatos criminosos não contidos na definição de calúnia, de vícios ou defeitos que pudessem expor ao ódio ou desprezo públicos, a imputação vaga de crimes ou vícios sem fatos especificados, a imputação de tudo que pudesse prejudicar a reputação de outrem e, por fim, discursos, gestos ou sinais considerados insultantes pela opinião pública. Os delitos dessa natureza cometidos por meio de veículos que ganharam publicidade (ou seja, aqueles que se encaixavam no critério da distribuição entre quinze pessoas) recebiam penas dobradas.

As injúrias e calúnias contra o Imperador, os membros do Legislativo, a Regência ou os Regentes e qualquer componente da família real deveriam ser punidas com o dobro das penas estabelecidas para o mesmo delito quando cometido contra particulares. E a legislação referente aos particulares já era bastante severa, impondo penas rígidas, podendo chegar a seis meses de prisão e pagamento de multas correspondentes à metade do tempo de cárcere. Era permitida inclusive – dentro de certos limites, evidentemente – uma espécie de racionalidade “olho por olho, dente por dente”: no artigo 18 do Código, no qual são definidas as circunstâncias atenuantes dos crimes, aparece no quarto parágrafo:

¹⁶ *Aurora Fluminense*, nº 472, 16 de abril de 1831.

¹⁷ Cf. art. 229 do Código Criminal. Consultar apêndice.

¹⁸ Cf. art. 236 do Código Criminal. Consultar apêndice.

“Ter o delinquente commettido o crime em desaffronta de alguma injuria ou deshonra que lhe fosse feita, ou a seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.”¹⁹.

É evidente que se fosse provada a verdade da imputação, não haveria pena, posto que não teria existido delito. No entanto, é interessante ressaltar que o Código enfatiza que fatos da vida privada **não** eram admitidos como prova²⁰, garantindo a proteção à privacidade individual. Forte eco do individualismo liberal.

Dentre os artigos publicados por Abreu e Lima pautados pela defesa do decoro no jornalismo, existe um particularmente interessante. Com o sugestivo título de “Preliminares da Paz”, o redator nele propõe diretamente o estabelecimento de um conjunto de normas a serem respeitadas por todos aqueles que se dedicam à produção de jornais. Segue o artigo, extenso, porém necessário:

“Si a franqueza he sempre o mais bello ornamento do homem social, ella aperfeiçoa o quadro do Escriitor publico, sem a qual não há boa fé, nem dignidade no homem que toma á seo cargo fallar aos seos semelhantes. **He pois com hum fim muito louvável que eu me dirijo aos meos Consócios, Escriitores públicos do Rio de Janeiro, para estabelecermos huma regra de conducta que regule á todos, e obrigue honrosamente a cada hum em particular.**

Ninguém duvida que insultar não he persuadir, e que hum desaforo não he razão; logo o escritor que insulta á outro, aberra dos princípios universais da urbanidade e do senso commum; porém como em huma época tão fecunda em sucessos desagradáveis não pode chamar-se á juízo quem não pensa como nós, seja-nos permitido sequer opormos rasões á rasões, factos á factos, ou hum vargalho a huma insolência. He necessário convir em que o homem que huma vez perdeo o pudor á força de ouvir desaforos, não serve mais para nada, em cujo caso, ou he necessário que nos armemos de pés e mãos para repelir os insultos com vias de factos, ou convém que nos entendamos como entes racionais. Me parece o segundo mais adequado á nossa espécie, e como homem he que **proponho aos meos Co-Irmãos a seguinte regra de conducta.**

Si algum Redactor se julgar offendido individualmente por mim, isto he, no que toca á sua pessoa, e não ás suas idéas, pode dizer-m’o com franqueza no seo jornal, e convidar-me á que nos entendamos; conviremos no dia em que nos devamos ver, e logo que de cara á cara me prove (**com rasões, bem entendido**) que eu fui injusto, (...) si eu disser algum dia que *huma sociedade inteira he malvada, e que os seus membros são huns assassinos, e ladrões*, estou pronto á sofrer de cada hum a pena da ousadia. **Si algum Redactor me provar com decência que eu fui injusto para com alguma pessoa, de qualquer condição que seja, estou pronto á desdizer-me com a mesma franqueza com que emitti a opinião errônea, ou falsa.**

¹⁹ Cf. art. 18 do Código Criminal. Consultar apêndice.

²⁰ Cf. art. 239 do Código Criminal. Consultar apêndice.

Não tenho vergonha de dizer que não sou infalível, ou que tenho defeitos; sou homem, e tenho muitos defeitos, entre elles, paixões violentas que na minha vida me tem conduzido á scenas bem desagradáveis e incommodas; he por isso mesmo que não desejo ser provocado. Não permitto que me digão que não dou a cara, e que me occulto debaixo da capa do mysterio; não; **estou pronto á fazer-me conhecer do homem que exigir de mim esse segredo, sempre que seja pessoa bem educada, e de são costumes, pois que prefiro entender-me com rasões á diputar á couces, e á dentadas**; exercício de armas este, á que nunca me dediquei na minha vida; por isto temo sahir perdendo n'elle²¹.

É possível destacar uma multiplicidade de questões interessantes nesse artigo. Em primeiro lugar, a proposição central de Abreu e Lima. A idéia de uma norma de conduta que regulasse a todos os redatores aponta para a defesa de um controle horizontal da produção jornalística, isto é, a proposta da auto-regulação dos homens da imprensa. Os mecanismos institucionais de controle seriam resignificados: passariam de instrumento do poder à pauta de orientação na elaboração de determinada conduta. Não que os mesmos fossem deixar de ser uma ferramenta do Estado. Apenas não haveria necessidade de serem mobilizados pelo governo. E tampouco a proposta implicava na exclusão do Estado. Pelo contrário, o Estado era imprescindível, na medida em que tinha o importante papel de vigilante da legislação.

Um segundo ponto interessante na passagem é o emprego da expressão “honrosamente” pelo redator ao sugerir os termos em que deveria ser estabelecido o acordo entre os responsáveis pela redação de periódicos. A opção pelo valor da honra como fundamento indica a existência de uma tensão²². Como destacado em ocasião anterior, a honra era um valor característico dos regimes monárquicos, capital simbólico que atendia a determinados critérios durante o Antigo Regime (como o nascimento, por exemplo) que perderam o sentido com o constitucionalismo. Entretanto, por mais que tenha havido um deslocamento de referências do Absolutismo para a monarquia constitucional no que concerne ao valor da honra, permanece inalterado um dado essencial da questão: a mobilização desse valor remete a um apelo ao caráter moral dos indivíduos. Havia, por conseguinte, uma tensão entre o novo – a conquista liberal da liberdade de imprensa, e o antigo – a

²¹ *A Torre de Babel*, nº 5, 25 de janeiro de 1833. Grifos meus.

²² PICCATO, P., “Jurados de imprenta em México: el honor em la construcción de la esfera publica, 1821-1882”. In: *Construcciones impresas – Panfletos, diarios y revistas en la formación de los estados nacionales en America Latina, 1820-1920*.

permanência da centralidade de um argumento de ordem moral tanto na tentativa de conquistar o apoio dos demais redatores para traçar determinada conduta, como na definição de limites para o debate.

Um discurso que tinha por base afirmar a necessidade de civilidade nos textos jornalísticos está, evidentemente, lidando com a diversidade de posicionamentos, sobretudo políticos, como uma premissa. Os excessos e agressões existem somente porque há discórdia, e as divergências políticas são radicalizadas nas ofensas pessoais. Esse discurso era, portanto, incompatível com a tentativa de negar voz aos partidários de uma causa diversa. É nessa chave de leitura que deve ser compreendida a seguinte passagem:

“(…) a palavra exaltação não tem sido viciada, porque ella em si encerra já hum vicio; o frezezi das paixões he o resultado da exaltação das idéias; huma idéia exagerada he huma excrescência moral, he hum vicio de concepção, he hum abuso de pensamento. Com tudo, **se hum exaltado concebe de tal modo hum principio, e o emite com franqueza, guardadas as formas leaes, porque havemos de preseguil-o? Porque não será livre o ser republicano, como amigo de D. Pedro, como encomiasta da Regencia?** Eu acho virtudes e vícios em todos os partidos, e eu que não pertenço a nenhum, formaria outro com gente de todos os três; isto he, com os homens de bem, com os patriotas que de boa fé se tem alistado em cada hum delles por amor da Pátria, crendo que nisso lhe fazem hum bem; taes homens (...) são dignos da veneração publica pelas suas virtudes e pela pureza das suas intenções (...)”²³.

A defesa do direito de expressão das diferentes correntes políticas se “*guardadas as formas legais*” não estava apenas associada ao valor atribuído pelo redator à liberdade de imprensa e aos dispositivos legais em geral. Ela também atendia a outros interesses de Abreu e Lima. No artigo “Intolerância”, Abreu e Lima coloca a questão nos seguintes termos:

“(…) cada hum cria seu Deus a sua imagem e semelhança e ai de quem não o conceba assim (...) Em política também há intolerância assim como em Religião; as nossas idéias são exclusivas e não admittimos contradição; hum homem que não pensa como nós he hum velhaco, hum malvado, hum ambicioso; e depois de ter agotado o Diccionario dos insultos, occorremos para provar-lhe que não pensa bem, às vias de facto; de sorte que hum tiro, huma facada, &c são argumentos decizivos, e que provão bastante quanto nos assiste a razão – Bravo!!! **Porque não me será**

²³ *A Torre de Babel*, nº 1, 09 de janeiro de 1833. Grifos meus.

permittedo dizer o que penso com moderação, guardadas as leis da decência e do pudor? Porque não será permittedo a huns o serem Carcundas da Regencia, assim como outros o forão do ex-Imperador? Cada hum tem o seo gosto e deve ser livre a todos aferrar-se á boa ancora, ou abrigar-se debaixo da árvore que dá mais sombra.”²⁴.

A utilização do conceito de moderação por um restaurador certamente não foi inocente e casual. Acredito que há uma dupla intencionalidade por trás do emprego do termo. De um lado, Abreu e Lima estaria confiscando a exclusividade de uma conduta orientada pelo comedimento do grupo que se autodenominara moderado justamente para marcar o contraste com a postura de seus adversários. De outro lado, me parece que a apropriação do conceito também pode ser entendida como uma reivindicação do restaurador para participar do debate na medida em que também discutiria “moderadamente”. Sua desqualificação, portanto, só poderia ser elaborada por meio de argumentos e não como decorrência de seus “modos”.

Contudo, é importante ter em mente que na maioria dos casos a postura de Abreu e Lima não foi condizente com suas palavras e o redator pecou pelos excessos que pretendia extinguir do debate. Em artigo publicado sobre a querela entre um periódico do grupo moderado – a *Verdade* – e outro Restaurador, o *Catão*, a contradição entre discurso e prática aparece nitidamente: o redator começa censurando o primeiro jornal, e, embora reafirme a necessidade de respeito aos princípios de civilidade ao final do artigo, em alguns momentos, resvala sua crítica pela mesma trilha que questionava:

“Temos a vista a Verdade de 15 de Dezembro, e na primeira linha encontramos logo hum motivo de censura. “O mais vil de todos os intrigantes do partido Caramuru Andradista, tão impudente na Tribuna como no Jornalismo, o Sr. M. (...)” – aqui temos as formaes palavras com que o nosso consocio começa o seo artigo – Interior – e se elle não está despojado de todo o sentimento de pundonor, he necessário convir em que **semelhante linguagem não he a de hum homem bem criado**, á menos que não queira parecer-se áquella Regateira que dizia à filha – chama-lhe p... antes que ella te chame. O vocábulo *vil* encerra em si tudo quanto há de humilde e despresivel, e o meo consocio não admitiria de sangue frio uma igual retribuição. (...) **He necessário confessar, Sra Verdade, que V. S. he huma louca furiosa que traspassa todo o limite da moderação que ostenta para lansar-se alem de huma culpável exaltação de princípios.** (...) A linguagem da Verdade tem feito mais inimigos ao Governo que todos os seus actos juntos; **quando se crê que hum**

²⁴ *A Torre de Babel*, nº 1, 09 de janeiro de 1833. Grifos meus.

desaforo he huma razão, preciso he que cahiamos em tais anomalias. Ataquem-se embora as opiniões políticas, desmintão-se as falsas imputações; demonstrem-se as falsidades de iníquos Detractores; porém não se insulte o Publico á cada momento com huma linguagem insolente que offende o bom senso de huns, e excita a indignação de todos. (...) Isto não he mais que hum conselho entre irmãos, não he primasia nem arrogância, porque não quero ser Decurião da escola do jornalismo; quando eu cair nos defeitos que impugno, darei com muito gosto as mãos á palmatória.”²⁵.

O discurso de Evaristo acerca da necessidade de decoro nos escritos da imprensa encontra, sem dúvida, na postura do redator defensor apaixonado da ordem legal um de seus principais fundamentos. Dois eram os problemas dos excessos no jornalismo. Em primeiro lugar, como já destacado, eles representavam uma ameaça à liberdade constitucional, materializada, neste caso, na liberdade de imprensa. O outro inconveniente concernia ao desrespeito do estabelecido pela Lei. Entretanto, à medida que durante as Regências avança o debate político, e alarga-se o campo de possibilidades, especialmente no fim do ano de 1832 e no ano de 1833, momentos cruciais na discussão sobre a reforma constitucional, os restauradores aparecem como os principais responsáveis pela incivilidade na imprensa.

Por volta desse período, edições quase inteiras são dedicadas a combater os jornais caramurus. O redator afirma o descomedimento dos restauradores em diferentes artigos:

“(…) Na nossa resenha havemos poupado ao publico a enumeração das expressões infames que se encontram a cada pagina do jornalismo Caramuruano; pareceo-nos indigno do publico dal-as mesmo em traslado. Basta ler qualquer numero dos periódicos dessa facção desmoralisada, para formar idéa da vilania de todos a tal respeito: todos elles se assemelhão.”²⁶;

“(…) Não nos he licito falar aos termos da civilidade com tão descortezes adversários.”²⁷; e “Não nos tem surpreendido o proceder dos jornais caramurús (...) O estilo não nos parece digno de louvor; mas entre os muleques he muito corrente (...)”²⁸, por exemplo.

²⁵ *A Torre de Babel*, nº 3, 16 de janeiro de 1833. Grifos meus.

²⁶ *Aurora Fluminense*, nº 702, 26 de novembro de 1832.

²⁷ *Aurora Fluminense*, nº 706, 05 de dezembro de 1832.

²⁸ *Aurora Fluminense*, nº 710, 17 de dezembro de 1832.

O frustrado atentado a tiro desfechado contra o redator da *Aurora* agudizou a tensão. A forma pela qual, segundo Evaristo, os jornais do Partido Caramuru abordaram o incidente de 8 de novembro era um atestado senão de culpa, ao menos de cumplicidade. Em um dos diferentes artigos da coluna “Jornalismo Caramuru”, iniciada nos meses finais de 1832, assim apareciam qualificados os jornais restauradores:

“A feição peculiar das últimas publicações do jornalismo Caramuruano tem sido a ferocidade. Ao som do tiro que recebemos e que ferio a outros cidadãos, todos esses escriptores parecerão não poder conter-se de jubilo, e a maneira dos canibae, dançarão ao redor de sua victima. O unico pezar, o unico signal de dor que se nota nessas folhas ensangüentadas, he a lastima de que o assassinio não chegasse ao seu complemento. Para vários, o attentado foi objecto de gracejos, tão estultos como immoraes: outros tem procurado explical-o a seu modo, e hum grande número de versões diferentes são apresentadas ao publico, para desvial-o da idea obvia, simples e verídica: – **a connivência do partido retrogrado, ou ao menos alguns de seus chefes, neste crime, sempre detestável aos olhos do homem moralizado, seja elle commettido contra quem for**. Mas o mesmo interesse que tomão os Caramurus nesta causa, a maneira atroz por que a tem tratado, os esforços que tentão para desculpar o delinqüente, para tornal-o interessante, para salvá-o, descobre a parte que tiverão no golpe; e que o miserável assalariado foi o agente de huma facção que folga de derramar o sangue humano, e que tem ainda a impudência de vir, á face do Povo Brasileiro e do mundo civilizado, fazer a apologia da sua sceleradez.”²⁹

Fazendo referência ao mesmo episódio, uma outra edição da *Aurora Fluminense* trazia na mesma coluna:

“(...) o jornalismo Caramuruano tem cogulado a medida da iniquidade; nem nos consta que em tempo, ou paiz algum do mundo, a impudencia, e a ferocidade chegassem mais longe.”³⁰

Se analisarmos a contenda entre *A Torre de Babel* e a *Aurora Fluminense*, uma nova intenção pode ser revelada por trás do discurso em prol do estabelecimento de normas de conduta na prática jornalística tanto da parte de Abreu e Lima, quanto da parte de Evaristo da Veiga. Os termos do conflito nos permitem concluir que tal discurso, nesse caso, terminava reduzido a puro artifício retórico: ambos apelavam ao decoro para desqualificar o comportamento do oponente. Os escritos de um são

²⁹ *Aurora Fluminense*, nº 702, 26 de novembro de 1832. Grifos meus.

³⁰ *Aurora Fluminense*, nº 704, 30 de novembro de 1832. Grifos meus.

sujeitos a constantes manipulações, são “torturados” pelo oponente de forma a fornecer o substrato adequado para a composição de suas críticas.

Duas cartas publicadas na *Torre de Babel* são bastante expressivas da querela então travada. A primeira delas:

“*Ilustríssima Senhora Aurora Fluminense, alias Aurora Boreal*

Minha rica amiga: recebi vossa *amorosa* epistola de 16 do corrente, á que não posso responder por ora, como desejara, porque tenho outras cousas em que occupar-me de preferênciã; entretanto fico rogando á Deos vos perdoe falso iníquo que me levantastes quando, tergiversando a verdade como he do vosso costume, diseis que chamo *turco* ao Padre Feijó; chamei-lhe *terco*, no que não houve erro de imprensa; tornai á ler o meo número segundo e cubri a cara de vergonha, si he possivel ter vergonha em semelhante cara. (...)

Vossa Amiga e Companheira
A Torre de Babel”³¹.

Conservando o tom irônico, nova carta foi publicada no número seguinte, acalorando o embate entre os dois jornais, metonímia do conflito maior entre projetos:

“*Ilm^a Sra Aurora Fluminense, alias Aurora Boreal*

Minha querida Companheira: mais huma epistola em 21 como a de 16 do corrente; mais hum falso como aquelle das turquidades do Padre Feijó; **mais palavras, e menos razões** (...) Que tem de comum mil soldados insubordinados, de quem unicamente falei, com a Nação Brasileira de que erão huma insignificante parte, para que *tergiversando a verdade como tendes de costume*, digais que chamo Cobardes aos Brasileiros? (...) Diseis que há *argucia* quando digo, que si D. Pedro quisesse vir abraçar a seos Augustos filhos, devíamos recebê-lo como ao Pai do Imperador e como á hum hospede nacional; e partindo deste principio dedusis maliciosamente que pretendo diser com isto que *si viesse de hum modo hostil entregar-nos-hiamos como Cordeiros*. De parte de quem está a argucia? Donde conclus semelhante disparate? Podeis imaginar que o ex-Imperador viesse ao Brasil com hum Exercito portuguez para reduzir-nos á escravidão? Falai com franqueza huma vez sequer em vossa vida – e si isto succedesse seriais vós capaz de presentar-vos á combate-lo? (...) Sabeis quem se presentaria em Campo á debela-lo, a fazer-lhe morder o pó que ousa-se pizar com semelhante desígnio? Aquelles á quem cobardemente chamais (como huma regateira) escravos de D. Pedro. Companheira isto não vai bem; com menos fogo que este tenho visto arder muita coivara.(...) **Oppondo factos á factos, razões á razões, decência á decência, e nos entenderemos então** – Não he minha intenção responder-vos por ora porque tenho muito que fazer; porém he mister que vos advirta que não passarei sem claro e que

³¹ *A Torre de Babel*, n.º 4, 19 de janeiro de 1833.

tornarei a vós logo que o publico se imponha da marcha do meo Jornal. Aqui não há *argucia*, não há *ardil*, há mais sinceridade do que quereis, e **estou pronto á arrostar tudo por esta Pátria, que me custa mais caro que a vós**. Repito-vos que **sou em extremo tolerante, e que si algum desejo me anima de coração, he a fusão dos Brasileiros de boa fé, sem cuja união não há salvação**, não há vida para ninguém; **porém para isto he mister que nos entendamos como entes racionaes**, renunciando as bravatas e os próprios elogios; estamos sobre huma mina, e temei ser a primeira que lhe ataque fogo, em cujo caso (...) de no que der.

Vossa Amiga e Companheira
A Torre de Babel”³².

Quanto à participação da *Aurora Fluminense* no conflito que envolvia os dois personagens trabalhados nessa dissertação, os artigos publicados nesse sentido evidenciam uma agressividade crescente. À medida que a querela se estendia, mais ambos os redatores se distanciavam de seu próprio discurso da premência de uma conduta civilizada por parte dos escritores públicos. Mais retórico se tornava o recurso às figuras do decoro, da civilidade e da moralidade.

Num momento inicial, em resposta ao primeiro número do novo periódico, Evaristo se atém a questionar a imparcialidade declarada pelo novo colega, numa atitude já defensiva em relação à referência pessoal que lhe é feita na *Torre de Babel*. Pouco depois, a crítica se amplia e a *Aurora* passa a tratar de forma mais direta o posicionamento político do redator, criticando-o incisivamente. Evaristo, em diferentes ocasiões, sugere para o novo jornal a substituição do título *Torre de Babel* por *Saudades da Babilônia*, enfatizando satiricamente a postura agressiva e belicosa que, segundo ele, era característica do novo redator.

Em artigo publicado em 28 de janeiro de 1833, a crítica ganha contornos que tendem à ridicularização do oponente, apontando a inadequação dos propósitos do redator à prática jornalística:

“Tínhamos tenção de dizer ainda alguma cousa á *Torre de Babel*; mas, não sabendo manejar bem as armas, e tendo pouco geito para espadachim, ao notar-mos a disposição guerreira em que está o redactor desse jornal, ficamos perplexo, e sem deliberação para lançarmos mão da penna. O nosso novo collega, que por vezes tem já fallado em desafio, e para quem *trocar hum par de ballas, ou hum bote de florete* parece o mesmo que beber hum copo d’agua, declara agora á face do mundo que tem *paixões violentas* (...) e que por isso que não dezeja ser provocado(...) Nós (he certo) poderíamos *humildemente* fazer notar ao *Torre de Babel* que o nosso respeito, fôra

³² *A Torre de Babel*, n.º 5, 25 de janeiro de 1833. Grifos meus.

elle o *provocador*, desde o seu primeiro numero, que as expressões com que nos tem tratado, não são nem decorozas, nem polidas (...) não há razão que valha contra a cólera de *Achilles* indignado. As nossas desculpas poderião muito bem achar em troco *hum par de ballas ou hum bote de florete*, e por descargo de consciência, cumpre-nos confessar ao publico que não somos nem bom atirador ao alvo, nem bom jogador de espada. Não nos dedicamos a estes exercicios militares, e as nossas inclinações todas pacificas, e plebeísmo nos afastarão da occasião de carecermos essa parte essencial da educação nobre na antiga Europa. (...) Assim, destituído de conhecimentos bellicos (...) eis-nos inhibido de dar resposta aos seus artigos, peremptórios, decididos, dogmáticos, e que, todos, mais ou menos, aspirão a ser parodia das proclamações de Napoleão ou de Bolívar (...) Pedimos mil perdões ao nosso novo collega; porem hum homem tão violento (...) não fez bem em vir lançar-se na arena do jornalismo, aonde só se dão estocadas de penna, e na qual, em vez de sangue, devem apenas correr ondas de tintas. (...)”³³.

A oposição ao posicionamento político veiculado pelo novo jornal não deixa de estar presente: seu redator é vinculado aos antigos hábitos do Velho Mundo que, como já analisado anteriormente, figura no instrumental teórico da época em associação com o despotismo.

No número 739 foi publicado o artigo mais instigante do conflito. O postulado inicialmente colocado por Evaristo sobre o distanciamento da dimensão privada da vida pública é completamente abandonado. O ataque pessoal a Abreu e Lima é direto e bastante ofensivo. Segue o trecho, novamente um pouco extenso, mas extremamente significativo para sofrer edição ainda maior:

“Triste he a condição do homem que, indignamente ultrajado, tem de comparecer ante o tribunal do publico, para vindicar sua honra offendida, e que, não podendo empregar expressões equivalentes as de que usará o seu adversário, porque a decência e o próprio character lh’o prohibem, aos olhos da multidão parecerá vencido nesta espécie de luta. Hum individuo que na *Torre de Babel* já nos insultara com larga mão, que se retirára do campo de jornalismo, talvez conhecendo que por esse lado não fazia fortuna, e que dava a conhecer os fracos da sua charlataneria, fingiu-se agora agastado, porque lhe chamamos aventureiro; gritta, atroa os Ceos e a terra, ameaça-nos, ostenta os seus serviços e grandes qualidades, a immensa distancia que há sob o pezo de hum aranzel de epithetos injuriosos, e de pueris allusões á profissão que exercemos. Somos livreiro, e portanto aos olhos do intitulado general Lima, abjecto e vil. *Ignorante, indigesto, sem nome, sem fama*, nós somos e temos sido todavia o alvo constante dos tiros de todos os inimigos da pátria: todas as facções, nos hão feito guerra directamente e com huma sanha que não tem exemplo. *Cheiro de ambição e de avareza*, como nos chama o intitulado general (...) Quando se avança huma proposição semelhante, quando se diz que procedemos por ambição, e por avareza, cumpre que o prove aquelle que não quer ser tido por vil calumniador. Mas

³³ *Aurora Fluminense*, nº 727, 28 de janeiro de 1833.

onde está a prova? Não a encontramos. Pergunta-nos o homem que vendeo a sua espada ao estrangeiro: e que temos feito, o que temos sacrificado pelo Brazil? Nós lhe responderemos: temos sacrificado o nosso repouso, os nossos cuidados, a tranqüilidade de nossa vida (...) sem interrupção havemos pregado aos povos doutrinas de liberdade, de ordem, de moral e de paz. (...) O que tem feito pelo Brazil? Diz que esteve quinze annos proscripto, por ser filho de hum mártir. Quem o proscreeveu? Quando em 1822, o Brasil lutava pela sua independência, e as portas do templo da liberdade havião sido abertas a todos os proscriptos, prezos e perseguidos por opiniões políticas, o que impedio o Sr. Abreo e Lima de regressar ao seu paiz, para ahi empregar sua façanhosa espada em prol dos direitos delle? Mas então, estava o general occupado no serviço de Bolívar, por cuja morte, entendendo não fazer já fortuna em Columbia, se retirou e sabendo na Europa que o Brazil se achava expostos aos choques que se succedem sempre a huma revolução, avaliou o ensejo como favorável, para vir aqui representar o seu papel. Como aventureiro, ou como fera; procura elle atihar entre nós o fogo da discórdia, torna-se paladino da honra e gloria de Pedro 1º, e lança-se avidamente, ao menor pretexto, sobre o cidadão que julgou mais exposto ao rancor das facções, para assim adquirir um nome (...) Inchado de huma vaidade que não condiz com a bravura que alardea, accredita-se hum actor famoso no drama político, suppõe que lhe he fácil mover as *massas*, fazer appellos ao povo, e que a hum assobio seu, a multidão o acompanhará a qualquer sitio que queira. Infflamando-se-lhe a sua imaginação, verdadeiro Dom Quixote, ele vê a sua voz encher-se de gente o campo da Acclamação, para ahi decidir a sua contenda com a Aurora; phantasia deliberações em comícios, bem como o outro via em toda a parte castellos e gigantes; sonha com a sombra de seu pae (que a ter conservado os sentimentos que nutria em sua alma no anno de 1817, hoje o amaldiçoaria como a hum satellite de Pedro 1º, e hum restaurador) (...) Nem ouve que lhe gritão de redor e de todos os lados – “General, a vossa charlataneria não engana a pessoa alguma; quereis tornar necessária a vossa espada, julgais fazer-vos chefe de partido, e vos aviltais, usando de expressões só próprias de huma quitadeira (...) Os vossos sonhos (...) assemelhão-se a hum tempo ás vizões de hum lunático, e aos fanequitos de huma dama (...) Podemos ter-vos em conta de assassino, visto que a todo custo quereis dar-vos por isso; mas quanto a verdadeira bravura, não a concedemos a quem (...) se serve de linguagem assim descomedida. A verdadeira bravura é modesta e decente (...).”³⁴.

A comparação com Dom Quixote, as atribuições de lunático e charlatão, o destaque para a frustração do pai caso ainda estivesse vivo, a comparação de sua participação militar nas campanhas de Bolívar com a atitude de um mercenário, o descrédito de sua importância política e o oportunismo ao voltar para o Brasil após a morte do Libertador e após tomar ciência da situação conturbada no território do Império são suficientes para mostrar que Evaristo não estava apenas se defendendo. O que ele procura é desmoralizar seu contendor, sem hesitar em usar argumentos por

³⁴ *Aurora Fluminense*, nº 739, 27 de fevereiro de 1833.

ele mesmo considerados nada louváveis na composição da imagem que queria construir.

O jornalismo está sendo pensado aqui como uma prática, na qual os redatores procuravam interferir para assegurar a mínima interferência possível por parte do Estado por meio da censura e, ao mesmo tempo, garantir o respeito às normas legais expressas na Constituição de 1824 e no Código Criminal de 1830. Trata-se de um duplo esforço de garantir a liberdade, por um lado, e coibir o seu excesso, por outro. Entretanto, como a análise salienta, o Código Criminal de 1830, prezado por assegurar a garantia constitucional da liberdade de imprensa ao coibir os excessos, terminava sendo desrespeitado através das penas de seus próprios defensores, em decorrência do ambiente político do período.